Of.
Ilma Sra.
Amanda Gargan
Presidente da Comissão Administrativa

Assunto: NOTIFICAÇÃO

Senhora Presidente,

Externamos nossos cumprimentos e valemos do presente para solicitar a notificação da empresa SÓLIDA INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Av. Walter C. Machado, s/nº, quadra 02, lote 01, sala 07, Setor Progresso na cidade de Santo Antônio de Goiás-GO, e cadastrada no CNPJ sob nº 04.441.348/0001-39, por não cumprimento do inicio da execução dos contratos 101/2022 e 102/2022 oriundo dos Processos Licitatórios Tomada de Preços: 004 e 005 de 2022, conforme anexo Ordem de Serviço 03 e 04 assinada dia 11 de maio de 2022, sendo o prazo para execução de 10 dias corridos sendo encerrado o prazo para inicio no dia 21 de maio de 2022.

Atenciosamente,

Chapadão do Céu, 20 de maio 2022.

Alberi Pinheiro
Secretario de Transporte Obras e Ação Urbana

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N° 11/2022

O Chefe do Poder Executivo de Chapadão do Céu/GO, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 155, inciso I, alínea c), da Lei Orgânica do Munícipio de Chapadão do Céu/GO, via Decreto n° 086/2021, estabeleceu Comissão de Processo Administrativo, por seus membros constituídos que abaixo subscreve.

CONSIDERANDO, ofício com a solicitação de medidas ao cumprimento de obrigações contratuais, expedida pelo Secretário de Transporte, Obras e Ação Urbana desta municipalidade, que relata possíveis irregularidades nos Contratos Administrativos sob o n° 101/2022 e 102/2022, com a empresa Contratada **SÓLIDA INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Av. Walter C. Machado, s/n°, quadra 02, lote 01, sala 07, Setor Progresso na cidade de Santo Antonio de Goiás-GO, e cadastrada no CNPJ sob n° 04.441.348/0001-39.

CONSIDERANDO a necessária apuração dos atos e condutas da empresa CONTRATADA afim de perscrutar sobre os fatos ocorridos.

CONSIDERANDO, a concreta garantia do princípio do contraditório e ampla defesa.

CONSIDERANDO, a Ordem de Serviço n° 03/2022 e 04/2022, referente a execução do pactuado contratualmente com essa Administração Pública.

CONSIDERANDO, as providencias que devem ser tomadas em respeito ao ofício encaminhado pela inércia temporal da empresa CONTRATADA.

CONSIDERANDO, o compromisso feito pela CONTRATADA com eminente prejuízo, em conjuntura com as perdas e danos do causídico.

CONSIDERANDO, acerca da atuação do poder disciplinar da Administração Pública na eficácia da aplicabilidade do artigo 87 da lei 8.666/99.

CONSIDERANDO, a urgência do interesse público na execução do contrato administrativo supracitado.

RESOLVE, em atendimento a função administrativa desta Comissão, em respeito aos princípios constitucionais e administrativos, por meio desta, instaurar apuração via PROCESSO ADMINISTRATIVO com a prática de todos os atos que se admite em direito.

Chapadão do Céu/GO, 30 de maio de 2022.

- COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-

Amanda Gargan
Presidente CPA

Ricardo Himuro
Membro da CPA

Jakeline Souza Silva Katsuyama
Membro CPA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11/2022

MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU/GO, pessoa jurídica direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 24.859.332/0001-94, com endereço na Avenida Ema, qd.51, bairro centro, na cidade de Chapadão do Céu/GO, CEP 75828-000, vêm através da **Comissão de Processo Administrativo,** eleita por Decreto n° 156/2021, com endereço eletrônico *processoadm.chapceu@gmail.com* por meio desta, promover **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** em face do Notificado, **SÓLIDA INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, cadastrada no CNPJ sob n° 04.441.348/0001-39, estabelecida na Av. Walter C. Machado, s/n°, quadra 02, lote 01, sala 07, Setor Progresso na cidade de Santo Antônio de Goiás-GO, pelos motivos a seguir alinhavados.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Instaurado por esta Comissão de Processo Administrativo, o Requerimento com a solicitação de apuração expedido pela Secretaria de Obras, Transporte e Ação Urbana, que relata irregularidades na execução dos contratos administrativos n° 101/2022 e 102/2022, com a solicitação de medidas cabíveis em relação as obrigações não cumpridas pelo Notificado, na apuração dos possíveis danos causados, oportunizando nesta o exercício do contraditório e ampla defesa a empresa.

64 3634 1228
Av. Ema s/n°, Centro - CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO
www.chapadaodoceu.go.gov.br

Consta que, no dia 04 de maio 2022 formalizou acordo mediante contrato administrativo referido entre Notificante com a empresa Notificada, do qual se comprometeu na devida execução da obra de pavimentação das vias urbanas.

Ocorre que, até a presente data não foram identificados ou justificados de maneira formal o verificado compromisso firmado.

Diante do acontecido, insta salientar que eventual realização tardia acarreta significativo prejuízo ao erário, por já existir comprometimento, bem como atender prontamente as necessidades sociais viabilizando melhoria no exercício da gestão e qualidade de vida para a sociedade.

Ademais, a Administração Pública para cada contratação preenche formalidades essenciais ao funcionamento e cumprimento legislativo do qual demanda tempo e dedicação. Quando a Contratada deixa de executar com o acordado, depreende-se de exacerbado desagrado com a coletividade que espera eficaz empenho da Notificante em suas atividades funcionais

.

Pretende demonstrar com isso, a gravidade dos danos trazidos, por não executar suas atividades de acordo com o esperado, caracterizando infortúnia ofensa ao direito coletivo proposto.

Nessa diapasão, frustrada promitente acatamento, mobilizará nova necessidade de desempenho na abertura de novo procedimento pela Administração, desbravando reiterados esforços em ocasião de algo que já deveria ter sido atendido, visto que previamente pactuado.

Cumpre mencionar que, o contrato administrativo consiste em um acordo de vontades entre a Administração Pública e um particular, regido por normas e

princípios do Direito Público, objetivando, sempre, a consecução do interesse público, e balizando-se pelo respeito a limites e garantias constitucionais.

Ademais, ambos contratos faz previsão de início de execução da obra, com o acompanhamento da Ordem de Serviço, esta que já foi emitida, porém sem a decorrência dentro do oportuno aprazado.

> ***CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS***
>
> ***Parágrafo Primeiro*** *-O obra deverá ser iniciada em 10 dias corridos a partir da ordem de serviço.*

Necessário se faz citar as medidas cabíveis e perfeitamente aplicáveis no caso concreto, diante da incoerência praticada.

> ***CLÁUSULA OITAVA – MULTAS***
>
> *Caso a contratada não cumpra os prazos de execução das obras estabelecidas no cronograma físico-financeiro atual ficará ela sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso.*
>
> ***Parágrafo Primeiro*** *-Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério do* ***MUNICÍPIO****, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.*
>
> ***Parágrafo Segundo*** *-As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da CONTRATADA existente no* ***MUNICÍPIO*** *em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a* ***CONTRATADA*** *deverá recolhê-las nos prazos que o* ***MUNICÍPIO*** *determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.*

As sanções administrativas, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, correspondem a prerrogativas do Poder Público para garantir a prática do interesse público nos contratos realizados pela Administração com o particular.

Sua ação tem caráter preventivo, educativo, repressivo ou visa à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público. Trata-se, portanto, de um poder-dever da Administração que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.

A previsão trazida contratualmente, também se encontra expressa na lei em seu artigo 87 da Lei 8.666/94, (Lei de Licitações) do qual estabelece as sanções aplicadas à inexecução parcial ou total do contrato administrativo:

> *''Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*
>
> *I – advertência;*
>
> *II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*
>
> *III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*
>
> *IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.''*

E esse entendimento não se justifica somente pelo fato de existir previsão definida expressamente na lei 8.666/93, como, também, por uma consequência lógica-jurídica da natureza de ambas as sanções.

Além disso, as sanções aplicadas no caso de inexecução do contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado.

Portanto, concede o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a empresa proceda na apresentação de Defesa Prévia em processo administrativo instaurado, com a IMEDIATA execução conforme pactuado, sob pena de cumular as sanções cabíveis aplicáveis, com a reparação dos danos.

No tocante que seremos prontamente atendidos, nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Chapadão do Céu/GO, 30 de maio de 2022.

Att.

- COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-

Amanda Gargan
Presidente CPA

Ricardo Himuro
Membro da CPA

Jakeline Souza Silva Katsuyama
Membro CPA

Recebido em: ___/____/_____

Assinatura:

Gmail Comissão Processo Administrativo <processoadm.chapceu@gmail.com>

NOTIFICAÇÃO

1 mensagem

Comissão Processo Administrativo <processoadm.chapceu@gmail.com> 31 de maio de 2022 08:51
Para: solidainfraestrutura@gmail.com
Cc: diego.vereador@gmail.com

Bom Dia

Segue Anexo Notificação referente aos contrato nº 101/2022 e 102/2022

O mesmo será enviado via Correios.

Por favor Acusar recebimento desse email.

--

CHAPADÃO DO CEU

Comissão de Processo Administrativo

NOTIFICAÇÃO SOLIDA INFRAESTRUTURA.pdf
925K

Goiânia, 06 de maio de 2022.

Ofício 0127/2022-SÓLIDA

Ilustríssimo senhor presidente da comissão de licitação do município de Chapadão do Céu – GO.

Referente aos processos administrativos nº 101/2022 e 102/2022

A empresa **SÓLIDA INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA** inscrito no CNPJ Nº **04.441.384/0001-39**, com endereço na Avenida Walter Carneiro Machado, s/n, Quadra 02 Lote 01, Sala 07 vem através deste ofício responder à notificação extrajudicial encaminhada na data de 31/05/2022.

Tendo em vista que consta que no dia 04 de maio de 2022 formalizou acordo mediante contrato administrativo referido entre Notificante com a empresa Notificada, do qual se comprometeu na devida execução da obra de pavimentação das vias urbanas.

Tendo em vista a análise das planilhas que foram licitadas e os preços ofertados no comércio local verificamos que:

- O preço praticado na usina indicada em projeto inviabiliza a execução dos serviços;

- A área a ser pavimentada é de 35.005,51 m² com espessura de 3,0 cm gerando um volume de 1.050,17 m³ ou 2.667,42 toneladas. A usina de asfaltos da cidade de Costa Rica estabelece o valor de R$ 545,00 por tonelada gerando um custo de **R$ 1.453.743,90** reais pela massa asfáltica.

- O preço do frete praticado na região é de R$ 60,00/tonelada até o destino final, gerando um custo de **R$ 160.045,20.**

- O preço da imprimação, pintura de ligação e aplicação da massa asfáltica tem um custo de R$ 9,30/tonelada gerando um custo de **R$ 325.551,24.**

- A empresa Sólida Infraestrutura e Construções Ltda, está inscrita sob o regime de tributação Lucro Presumido gerando um custo de 21% sobre toda nota emitida. A licitação referente ao processo 101/2022 foi aplicado um desconto de 14% chegando ao valor licitado de **R$ 1.892.358,04** gerando um custo tributário de **R$ 397.395,19.**

- O serviço de imprimação será realizado com imprimante CM-30 que tem um custo na Nacional Asfaltos no município de Goiânia de R$ 7.150,00 com frete até Chapadão do Céu de R$ 5540,00, gerando um custo de **R$ 312.990,00.**

Dado o exposto chegamos aos seguintes números:

- R$ 1.453,743,90 Massa Asfáltica

- R$ 160.045,20 Frete da Massa

- R$ 325.551,24 Aplicação da Massa

- R$ 397.395,19 Impostos incidentes

- R$ 312.990,00 Imprimação da Terraplenagem

TOTAL A SER INVESTIDO NA OBRA: R$ 2.649.725,53

Assim a empresa Sólida Infraestrutura declara não ter condições financeiras de executar o referido contrato firmado.

Pedimos desculpas pelo transtorno gerado e prejuízos causados ao erário do referido município.

De sorte que, com fundamento nas razões precedentes aduzidas, requer-se o provimento do declínio da empresa SÓLIDA INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA dos processos administrativos 101/2022 e 102/2022.

Certo de que seremos atendidos agradeço e despeço-me.

SOLIDA INFRAESTRUTURA E CONSTRUCOES LTDA:04441384000139

Assinado de forma digital por SOLIDA INFRAESTRUTURA E CONSTRUCOES LTDA:04441384000139
Dados: 2022.06.07 09:13:41 -03'00'

SÓLIDA INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 04.441.384/0001-39
CARLOS COELHO DA COSTA NETO
ADMINISTRADOR

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11/2022

MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU/GO, pessoa jurídica direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 24.859.332/0001-94, com endereço na Avenida Ema, qd.51, bairro centro, na cidade de Chapadão do Céu/GO, CEP 75828-000, vêm através da **Comissão de Processo Administrativo,** eleita por Decreto n° 156/2021, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista tudo o que consta nos autos do Processo Administrativo n° 11/2022, **RESOLVE,** em face da Contratada, **SÓLIDA INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, cadastrada no CNPJ sob n° 04.441.348/0001-39, estabelecida na Av. Walter C. Machado, s/n°, quadra 02, lote 01, sala 07, Setor Progresso na cidade de Santo Antônio de Goiás-GO, representada pelo sócio administrador, Sr. CARLOS COELHO DA COSTA NETO, com a aplicação das sanções administrativas, pelas razões de fatos e de direito a seguir alinhados:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

I.1 Multa: Art.87, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, agregado, na Cláusula Oitava do instrumento contratual 101/2022 e 102/2022.

I.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: Art.87, inciso III da Lei Federal n° 8.666/93, agregado, na Cláusula Nona do instrumento contratual 101/2022 e 102/2022.

II – DOS FATOS:

A Contratante sagrou vencedora/adjudicatária dos procedimentos de tomada de preço n° 004/2022 e 005/2022, com as seguintes especificações:

> *Tomada de Preço n° 004/2022- Empreitada por Preço Global para pavimentação asfáltica no Bairro Jardim Acalanto no município de Chapadão do Céu GO*

Tomada de Preço n° 005/2022- Empreitada por Preço Global para pavimentação asfáltica nos Bairros Distrito Comercial e Terra Nova no município de Chapadão do Céu GO.

Consequentemente, foi celebrado em 04 de maio de 2022, o **Contrato Administrativo n° 101/2022**, no valor de **R$ 1.876.381,01 (um milhão oitocentos e setenta e seis mil trezentos e oitenta e um reais e um centavo)** e o **Contrato Administrativo n° 102/2022**, no valor de **R$ 2.895.656,08 (dois milhões oitocentos e noventa e cinco mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oito centavos)**.

Contudo, após a formalização do ajuste, enviado ordem de serviço números 03 e 04, no dia 09 de maio de 2022, em respeito a conformidade de cumprimento contratual a empresa **SÓLIDA INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA** que permaneceu inerte por mais de 10 dias, remetido por conseguinte deliberação para esta Comissão de Processo Administrativo.

Com isso, instaurado o procedimento administrativo (PAD n° 11/2022) afim de possibilitar nova tentativa de contato com a Contratada e no exercício do contraditório e ampla defesa, bem como proceder a Contratante, no uso de suas atribuições legais, satisfazer e garantir as demais providências a serem executadas.

Enviada notificação para a Contratada no dia 30 de maio de 2022, com a explanação embasada do que deveria ser feito, porém não desempenhado pela empresa, se manifestou com a seguinte justificativa:

Tendo em vista a análise das planilhas que foram licitadas e os preços ofertados no comércio local verificamos que:

- O preço praticado na usina indicada em projeto inviabiliza a execução dos serviços;

- A área a ser pavimentada é de 35.005,51 m² com espessura de 3,0 cm gerando um volume de 1.050,17 m³ ou 2.667,42 toneladas. A usina de asfaltos da cidade de Costa Rica estabelece o valor de R$ 545,00 por tonelada gerando um custo de R$ 1.453.743,90 reais pela massa asfáltica.

- O preço do frete praticado na região é de R$ 60,00/tonelada até o destino final, gerando um custo de R$ 160.045,20.

- O preço da imprimação, pintura de ligação e aplicação da massa asfáltica tem um custo de R$ 9,30/tonelada gerando um custo de R$ 325.551,24.

- A empresa Sólida Infraestrutura e Construções Ltda, está inscrita sob o regime de tributação Lucro Presumido gerando um custo de 21% sobre toda nota emitida. A licitação referente ao processo 101/2022 foi aplicado um desconto de 14% chegando ao valor licitado de R$ 1.892.358,04 gerando um custo tributário de R$ 397.395,19.

- O serviço de imprimação será realizado com imprimante CM-30 que tem um custo na Nacional Asfaltos no município de Goiânia de R$ 7.150,00 com frete até Chapadão do Céu de R$ 5540,00, gerando um custo de R$ 312.990,00.

Por fim, requereu a desistência afirmando não ter condições financeiras para suportar o referido contrato:

Assim a empresa Sólida Infraestrutura declara ***não ter condições financeiras de executar*** *o referido contrato firmado.* ***Pedimos desculpas pelo transtorno gerado e prejuízos causados ao erário do referido município.***

De sorte que, com fundamento nas razões precedentes aduzidas, requer-se o provimento do declínio da empresa SÓLIDA INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA dos processos administrativos 101/2022 e 102/2022.

Pode se evidenciar com todo o exposto, que enxuta declaração apresentada pela empresa não seja correspondente com a realidade dos fatos. A mera emissão de declaração acerca da diferença dos valores, alegando consequente inaptidão financeira não supre todo o trabalho já demandado por esta Administração Pública.

Com o devido respeito, à idiossincrasia da empresa os argumentos utilizados não justificam o descumprimento da obrigação contraída, nem tão pouco pode isentá-la das sanções decorrentes pela inobservância das regras avençadas, senão vejamos.

Ao participar do certame, detinha a empresa total conhecimento **de todas as regras desse**, inclusive, valores, descrições, especificações, concomitante a relação das penalidades a serem aplicadas em eventual descumprimento do contrato, conforme estabelece o edital.

Não pode a Administração ficar à mercê da boa vontade de aventureiros, fato este demonstrado pela empresa Contratada, que não instruiu quaisquer elementos para comprovar o alegado, e mesmo assim ainda requer que seja considerado a simplicidade de um sútil pedido de "Desculpa".

Não obstante, conforme é de conhecimento público estando estampado na legislação de regência do certame licitatório, bem como repetido claramente no contrato as penalidades cabíveis na inexecução a que se deu causa por culpa exclusiva da Contratada.

Além disso, nítida frustação em se comprometer na execução de uma obra de relevante interesse público, do qual no momento do procedimento se garantiu na perfeita concretização do submetido.

Ao revés as sanções para o comportamento da empresa devem ser aplicadas de forma que a Contrata não prejudique, ou continue prejudicando seus clientes. É o consequente resultante de sua falta de compostura ao pactuado.

O regular manuseio do instituto das sanções administrativas, disciplinadas pelas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, é ferramenta fundamental ao exercício da função fiscalizatória que compete à Administração na realização de seus objetivos, além de ser medida eficaz de preservação e recomposição da *res pública*.

> *"Conceituamos sanção administrativa como a direta e imediata consequência jurídica, restritiva de direitos, de caráter repressivo, a ser imposta no exercício da função administrativa, em virtude de um comportamento juridicamente proibido, comissivo ou omissivo. Como este conceito baseia-se nos de sanção lato sensu e de função administrativa stricto sensu, já externados, cumpre-nos apenas justificar o elemento inovador. Ao indicarmos que a consequência restritiva de direitos deverá ser imposta no exercício da função administrativa, estamos, em verdade, a explicitar que a autoridade administrativa competente prescinde de autorização judicial, ou seja, que independe de prévia autorização para tanto". (Daniel Ferreira, Sanções administrativas, São Paulo: Malheiros, 2001, p. 34).*

Tal gradação está de acordo com a natureza jurídica das normas sancionatórias, considerando-se a variabilidade do comportamento humano para aplicação de penalidades distintas condizente com a presente celeuma.

III – DAS SANÇÕES:

IV.1 Multa: Fica aplicado multa devidamente contemplada equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme cláusula oitava e nona dos respectivos instrumentos convencionados:

<u>Contrato Administrativo nº 101/2022</u>: R$93.819,05 (noventa e três mil e oitocentos e dezenove reais e cinco centavos);

Contrato Administrativo n° 102/2022: **R$144.782,80 (cento e quarenta e quatro mil e setecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).**

A execução dos valores far-se-á através da aplicabilidade da instrução normativa e demais disposições contratuais, no confisco das garantias inerente aos contratos, com todos os meios legalmente disponíveis na sua apreensão.

IV.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: Fica suspenso a possibilidade de participação nos procedimentos licitatórios neste âmbito da Administração Pública Municipal de Chapadão do Céu/GO, pelo prazo de 01 (um) ano.

Proceder-se-á com o registro.

IV – DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA: Registrado o exercício da empresa Contratada anteriormente no acesso aos autos (Ofício 127/2022 - Data 06/05/2022). Ficando oportunizado novamente, nos termos do dispõe o art. 109, inciso I, alíneas "e" e "f" da Lei Federal N° 8.666/93, o contraditório em ampla defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data desta publicação. Caso não ocorra a apresentação de recurso ou sendo ele rejeitado, as penalidades serão registradas no Cadastro de Empresas Penalizadas do Município de Chapadão do Céu/GO.

V- DA RESCISÃO UNILATERAL: Diante de toda a apuração promovida por essa Comissão de Processo Administrativo, OPINA-SE ao Gestor pela Rescisão Unilateral com a Contratada, baseada nos artigo 78, incisos I e IV c/c artigo 79, inciso I da Lei Federal n° 8.666/93, agregado a Cláusula Nona dos Instrumentos Contratuais n° 101/2022 e 102/2022.

VI– DA PUBLICAÇÃO: O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial, em cumprimento às disposições contidas no art. 61, parágrafo único da Lei Federal N° 8.666/93.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A multa pode ser aplicada juntamente com outras sanções, conforme autoriza o parágrafo 1°, do art. 87, da Lei n° 8.666/93. O parágrafo 2°, do art. 86 da Lei, por sua vez, determina que a multa, aplicada após regular processo administrativo, seja descontada do valor da garantia prestada pelo contratado.

VIII- CONCLUSÃO: A partir da presente data, desempenhado todos os procedimentos, decide esta Comissão, em virtude do demasiado prejuízo gerado a esta municipalidade:

Suspende-se a empresa SOLIDA INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA de participar em licitação, com impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Comissão de Processo Administrativo

Executa-se a multa, no valor de R$93.819,05 (noventa e três mil e oitocentos e dezenove reais e cinco centavos) - Contrato 101 (tomada de preço 004/2022), e R$144.782,80 (cento e quarenta e quatro mil e setecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) - Contrato 102/2022 (tomada de preço 005/2022).

Portanto, concede o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a empresa proceda na apresentação de Defesa Prévia em processo administrativo instaurado, com a IMEDIATA execução conforme pactuado, sob pena de cumular as sanções cabíveis, com a reparação dos danos.

Neste ato e na melhor forma do direito, decidimos, publicamos, notificamos.

Remeta-se os autos para Comissão Permanente de Licitação, para prosseguimento executório.

Chapadão do Céu/GO, 14 de junho de 2022.

Att.

- COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-

Amanda Gargan
Presidente CPA

Ricardo Himuro
Membro da CPA

Jakeline Souza Silva Katsuyama
Membro CPA

Recebido em: ___/____/_____

Assinatura:

ANEXO - RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

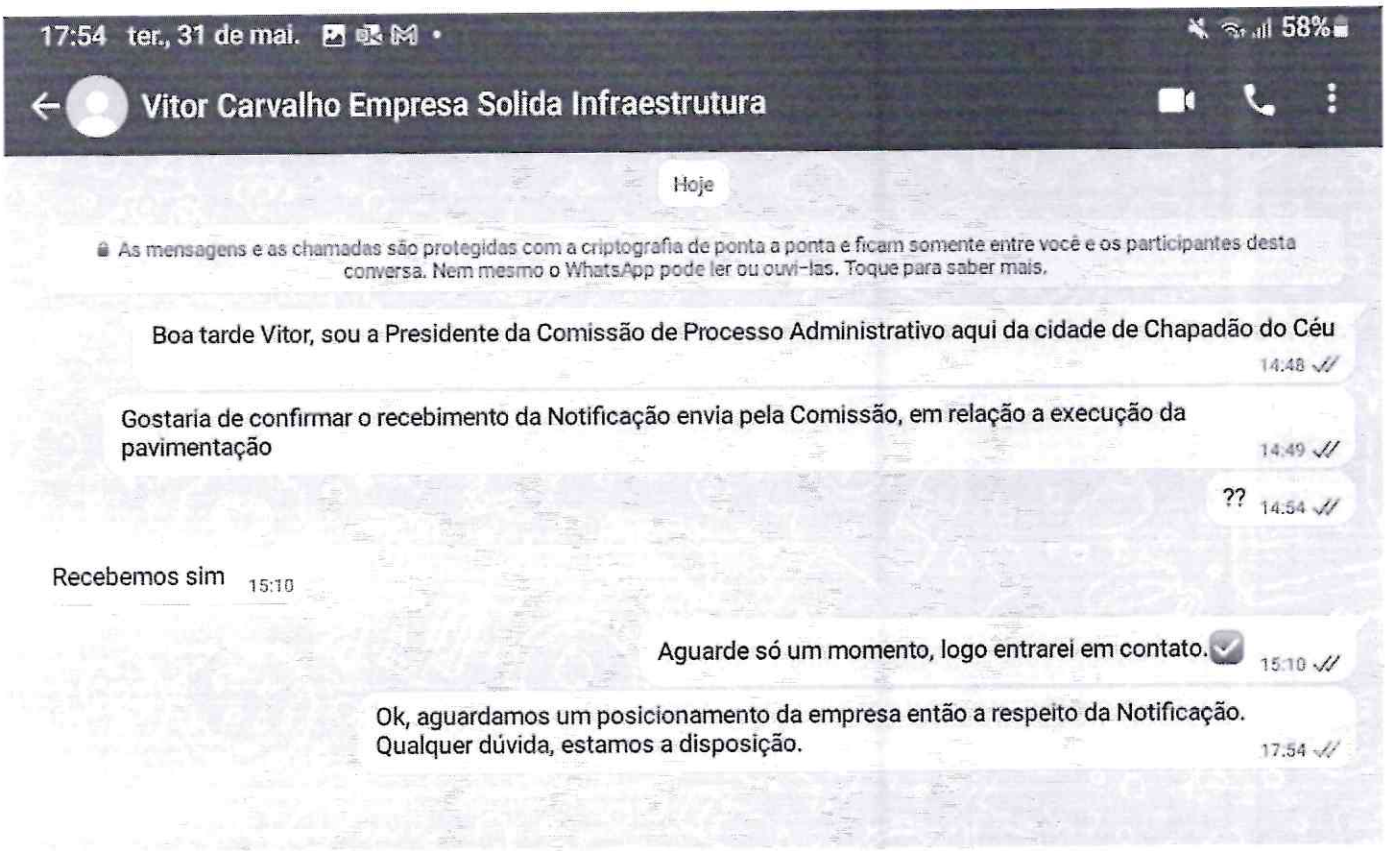

Chapadão do Céu/GO, 31 de maio de 2022.

Presidente da CPA

Amanda Gargan